



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, TENDO POR OBJETO A REVITALIZAÇÃO DA REGIÃO DO PARQUE DOS LAGOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME**, com sede na Praça Higino Hernandez, nº 173, CEP 15960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, CNPJ nº 35.755.353/0001-86, Inscrição Estadual nº 186.015.011.114, neste ato representada por seu procurador: **LAFFAYETTE ANTONIO DE MORAIS**, Cédula de Identidade (RG) nº 7.658.031-SSP/SP e CPF/MF nº 032.211.818-25, residente e domiciliado na Praça Higino Hernandez, nº 173, CEP 15960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 52/2019**, referente à **Tomada de Preços nº 06/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para Revitalização da Região do Parque dos Lagos, de acordo com o **Convênio SJC/FID nº 73/2019 - Processo SJC nº 1317429/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO ANEXOS DESTES CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS - É de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA**, a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados na obra, no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela **CONTRATADA**.

§1º - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do material em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INICIALIZAÇÃO DAS OBRAS - Os serviços serão iniciados por Ordem de Inicialização dos Serviços emitida pelo Chefe do Executivo conjuntamente com a Engenharia Municipal, com recebimento expresso da **CONTRATADA**.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O

contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

c) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Para cada etapa de serviços uma vez acabados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro por Etapas, serão medidos e avaliados pela Engenharia Municipal, a qual emitirá a Laudo de Medição de Etapa Acabada, ou manifestar-se sobre quaisquer correções de serviços.

§1º - Entende-se como Etapas de Serviços, aquelas distribuídas e especificadas pelo Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA - Uma vez efetuada na sua totalidade (100% - cem por cento), a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA - A obra será recebida definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de competência da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. O prazo para observação da obra será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Municipal, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de diário de obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante da planilha orçamentária anexa, que é parte integrante do presente contrato.

§1º - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 459.248,46 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pelo dispositivo deste contrato - **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. A entrega da obra será de 9 (nove) meses, contados da ordem de início dos serviços, nos termos do cronograma físico financeiro anexo.

§1º - Eventuais aditivos junto ao Convênio, ensejará o Aditivo deste instrumento de Contrato, prorrogável por igual período ao do aditivo do convênio, observados os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

§2º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

§3º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega da obra, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º - O prazo de liberação do canteiro de obras poderá ser justificado para prorrogação da entrega provisória da obra e/ou do contrato, apenas em complementação de tantos quantos foram os dias postergados, contados da assinatura do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§5º - O prazo para conclusão das obras e serviços também poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos financeiros proveniente do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, de que trata o **CONVÊNIO SJC/FID nº 73/2019 - PROCESSO SJC nº 1317429**.

§1º - A liberação será efetuada nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, após a medição de cada etapa concluída.

§2º - Somente após a liberação do valor de cada etapa concluída, é que a **CONTRATADA** receberá em até 20 (vinte) dias o valor do referido repasse com a contrapartida.

§3º - O Município não responderá por atrasos e/ou liberações, que não tenha dado causa, no que se refere ao prazo estabelecido no §1º desta cláusula.

§4º - Como condição de pagamento a correspondente nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao engenheiro municipal, após a determinação da engenharia municipal, desde que a medição esteja aprovada.

§2º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal:

I. CONVÊNIO SJC/FID nº 73/2019 - PROCESSO SJC nº 1317429.

II. CONCEDENTE: ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS.

III. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA.

II. OBJETO DO CONVÊNIO: REVITALIZAÇÃO DA REGIÃO DO PARQUE DOS LAGOS.

IV. BANCO BRADESCO

V. AGÊNCIA Nº 1.355-2

VI. CONTA CORRENTE Nº 2514-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 412

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0012.1051 - Revitalização na Região do Parque dos Lagos

4.4.90.51 - Obras e Instalações

100.098 - Transferência do Estado

Ficha 413

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0012.1051 - Revitalização na Região do Parque dos Lagos

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL - Este

Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais: -

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Federal nº 9.648/98;

Lei Orgânica do Município;

Orçamento Vigente;

Tomada de Preços nº 06/2019;

CONVÊNIO SJC/FID nº 73/2019 - PROCESSO SJC nº 1317429/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

I. Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI;

II. A placa de indicação da obra é de competência da

CONTRATADA;

III. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

IV. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

V. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, a qual deverá ser entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, no Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, antes do início da obra;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Engenharia do **CONTRATANTE**, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da **CONTRATADA**;

VII. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

VIII. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IX. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

X. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

XI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

XIII. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

XIV. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

XV. Garantir a obra no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);

XVI. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CONTRATANTE: CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO

- I.** Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;
- II.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- III.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- IV.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta;
- V.** Dar aceitação ao projeto ou apontar correções ou obscuridades;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI. Manter a ordenação dos prazos estipulados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra;
- V. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

civil;
IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- II. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 21 de janeiro de 2020.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME - CONTRATADA
LAFFAYETTE ANTONIO DE MORAIS - PROCURADOR

TESTEMUNHAS


MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809


IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para Revitalização da Região do Parque dos Lagos, de acordo com o **Convênio SJC/FID nº 73/2019 - Processo SJC nº 1317429/2017.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 21 de janeiro de 2020.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Laffayette Antônio de Moraes

Cargo: Procurador

CPF: 032.211.818-25 **RG:** 7.658.031-SSP/SP

Data de Nascimento: 12/09/1957

Endereço Res. Completo: Praça Higinio Hernandez, nº 173, CEP 15960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: apiceurupes@gmail.com

E-mail pessoal: laffayetteeng@ig.com.br

Telefone(s): (17) 3576-1353 / 99745-0019

Assinatura: 



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

CNPJ Nº: 35.755.353/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

VIGÊNCIA: 21/01/2020 à 21/01/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para Revitalização da Região do Parque dos Lagos, de acordo com o **Convênio SJC/FID nº 73/2019 – Processo SJC nº 1317429/2017.**

VALOR TOTAL: R\$ 459.248,46 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 21 de janeiro de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikitaiuva@hotmail.com

Assinatura:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO DO CONTRATO Nº 04/2020

PROCESSO Nº 52/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para Revitalização da Região do Parque dos Lagos, de acordo com o Convênio SJC/FID nº 73/2019 - Processo SJC nº 1317429/2017.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.0	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				
1.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M ²	6,00	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
PREÇO TOTAL (1.0)					R\$ 1.200,00
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA EM MADEIRA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M ²	25,00	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
2.2	CORTE RASO, RECORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES 30CM<DIAM<45CM	UNID.	15,00	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
PREÇO TOTAL (2.0)					R\$ 17.500,00
3.0	DRENAGEM				
3.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM ALTURA ATÉ 3,00 M	M ³	122,40	R\$ 7,54	R\$ 922,90
3.2	REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMPACTADOR	M ³	122,40	R\$ 4,88	R\$ 597,31
3.3	TUBO DE CONCRETO (PA-1), DN= 800MM	M	30,00	R\$ 235,07	R\$ 7.052,10
3.4	CAIXA DE ALVENARIA PAREDE DE 1 TIJOLO REVESTIDO	M ²	6,00	R\$ 323,89	R\$ 1.943,34
PREÇO TOTAL (3.0)					R\$ 10.515,65
4.0	QUIOSQUES				
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	M ³	18,00	R\$ 39,00	R\$ 702,00
4.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO MACIÇO	M ³	2,25	R\$ 627,01	R\$ 1.410,77
4.3	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO, USO REVESTIDO, DE 14 CM	M ²	100,80	R\$ 55,03	R\$ 5.547,02
4.4	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	320,12	R\$ 6,83	R\$ 2.186,42
4.5	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA ESTRUTURA	M ²	67,20	R\$ 60,00	R\$ 4.032,00
4.6	CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 20 MPA	M ³	26,40	R\$ 300,00	R\$ 7.920,00
4.7	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	M ³	26,40	R\$ 60,00	R\$ 1.584,00
4.8	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL EXECUTADO NO LOCAL, MÍNIMO 150 KG CIMENTO/M ³	M ³	10,80	R\$ 226,70	R\$ 2.448,36
4.9	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM LASTRO E/OU ENCHIMENTO	M ³	10,80	R\$ 65,78	R\$ 710,42
4.10	CIMENTADO DESEMPENADO E ALISADO (QUEIMADO)	M ²	216,00	R\$ 28,48	R\$ 6.151,68
4.11	CHAPISCO	M ²	201,60	R\$ 5,05	R\$ 1.018,08
4.12	REBOCO	M ²	201,60	R\$ 9,84	R\$ 1.983,74
4.13	REVESTIMENTO EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA PARA PAREDES DE 20X20 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA AC-I COLANTE INDUSTRIALIZADA	M ²	7,50	R\$ 68,45	R\$ 513,38



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

4.14	REJUNTAMENTO DE PISO EM PLACAS CERÂMICAS (30-34 X 30-34 CM) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM	M ²	7,50	R\$ 9,32	R\$ 69,90
4.15	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA DE BARRO - VÃOS ATÉ 7,00 M	M ²	354,90	R\$ 70,00	R\$ 24.843,00
4.16	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M ²	354,90	R\$ 30,00	R\$ 10.647,00
4.17	CUMEEIRA DE BARRO EMBOÇADO TIPOS: PLAN, ROMANA, ITALIANA, FRANCESA E PAULISTINHA	M	121,36	R\$ 21,66	R\$ 2.628,66
4.18	TAMPO/BANCADA EM GRANITO COM ESPESSURA DE 3 CM	M ²	6,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
4.19	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 560X330X140MM	UNID.	6,00	R\$ 215,45	R\$ 1.292,70
4.20	TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA COM BICA MÓVEL E AREJADOR, EM LATÃO FUNDIDO CROMADO	UNID.	6,00	R\$ 75,24	R\$ 451,44
4.21	VÁLVULA DE METAL CROMADO DE 1'	UNID.	6,00	R\$ 34,60	R\$ 207,60
4.22	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN = 25 MM, (3/4'), INCLUSIVE CONEXÕES	M	28,00	R\$ 23,37	R\$ 654,36
4.23	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTAS LISAS, DN = 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	24,00	R\$ 26,32	R\$ 631,68
4.24	TUBO DE PVC RÍGIDO, PXB COM ANEL DE BORRACHA, DN = 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	100,00	R\$ 57,61	R\$ 5.761,00
4.25	SIFÃO PLÁSTICO COM COPO, RÍGIDO, DE 1' X 1 1/2'	UNID.	6,00	R\$ 30,58	R\$ 183,48
4.26	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO DN = 1/2'	UNID.	6,00	R\$ 32,38	R\$ 194,28
4.27	VERNIZ EM SUPERFÍCE DE MADEIRA	M ²	354,90	R\$ 18,04	R\$ 6.402,40
4.28	LÁTEX PVA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M ²	201,60	R\$ 20,55	R\$ 4.142,88
4.29	PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE FCK=25 MPA	M ³	8,94	R\$ 666,91	R\$ 5.962,18
4.30	CHURRASQUEIRA PRÉ MOLDADA 70 CM	UNID.	6,00	R\$ 487,33	R\$ 2.923,98
PREÇO TOTAL (4.0)					R\$ 106.204,41
5.0	BANHEIRO				
5.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	M ³	5,71	R\$ 39,00	R\$ 222,69
5.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO MACIÇO COMUM	M ³	3,27	R\$ 627,01	R\$ 2.050,32
5.3	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO, USO REVESTIDO, DE 14 CM	M ²	133,63	R\$ 50,00	R\$ 6.681,50
5.4	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	KG	321,69	R\$ 6,83	R\$ 2.197,14
5.5	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA ESTRUTURA	M ²	9,80	R\$ 135,81	R\$ 1.330,94
5.6	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	M ³	8,16	R\$ 90,88	R\$ 741,58
5.7	CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 20 MPA	M ³	8,16	R\$ 328,83	R\$ 2.683,25
5.8	CHAPISCO	M ²	273,72	R\$ 5,05	R\$ 1.382,29
5.9	REBOCO	M ²	79,24	R\$ 9,84	R\$ 779,72
5.10	EMBOÇO COMUM	M ²	194,48	R\$ 15,68	R\$ 3.049,45
5.11	CONCRETO PREPARADO NO LOCAL, FCK = 20 MPA	M ³	2,10	R\$ 328,83	R\$ 690,54
5.12	REVESTIMENTO EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA PARA PAREDES DE 20X20 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA AC-I COLANTE INDUSTRIALIZADA	M ²	194,48	R\$ 50,00	R\$ 9.724,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

5.13	REJUNTAMENTO DE PISO EM PLACAS CERÂMICAS (30-34 X 30-34 CM) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM	M ²	194,48	R\$ 9,32	R\$ 1.812,55
5.14	PISO CERÂMICO ESMALTADO COM TEXTURA SEMI-RUGOSA PEI-5 RESISTÊNCIA QUÍMICA A, PARA ÁREAS INTERNAS, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	M ²	42,00	R\$ 43,24	R\$ 1.816,08
5.15	REJUNTAMENTO DE PISO EM PLACAS CERÂMICAS (40-43 X 40-43 CM) COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS ACIMA DE 5 ATÉ 10 MM	M ²	42,00	R\$ 11,50	R\$ 483,00
5.16	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA DE BARRO - VÃOS ATÉ 7,00 M	M ²	72,80	R\$ 80,00	R\$ 5.824,00
5.17	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M ²	72,80	R\$ 44,94	R\$ 3.271,63
5.18	CUMEEIRA DE BARRO EMBOÇADO TIPOS: PLAN, ROMANA, ITALIANA, FRANCESA E PAULISTINHA	M	23,14	R\$ 21,66	R\$ 501,21
5.19	LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA TRELIÇADA/LAJOTA, BETA 12 CM	M ²	42,00	R\$ 85,59	R\$ 3.594,78
5.20	CAIXILHO EM ALUMÍNIO BASCULANTE, SOB MEDIDA	M ²	8,10	R\$ 550,00	R\$ 4.455,00
5.21	PORTA COM ACABAMENTO LISO E BATENTE EM ALUMÍNIO - LARGURA 82 CM, ALTURA DE 105 A 200 CM	UNID.	6,00	R\$ 240,87	R\$ 1.445,22
5.22	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO VENEZIANA, LINHA COMERCIAL	M ²	5,25	R\$ 340,36	R\$ 1.786,89
5.23	TAMPO/BANCADA EM GRANITO COM ESPESSURA DE 3 CM	M ²	3,53	R\$ 500,00	R\$ 1.765,00
5.24	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL	UNID.	6,00	R\$ 90,74	R\$ 544,44
5.25	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA	UNID.	6,00	R\$ 57,87	R\$ 347,22
5.26	MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO AUTO ASPIRANTE	UNID.	3,00	R\$ 426,16	R\$ 1.278,48
5.27	DISPENSER TOALHEIRO EM ABS E POLICARBONATO PARA BOBINA DE 20 CM X 20 M, COM ALAVANCA	UNID.	2,00	R\$ 178,78	R\$ 357,56
5.28	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO EM ABS PARA ROLÃO 300/600 M, COM VISOR	UNID.	7,00	R\$ 47,73	R\$ 334,11
5.29	SABONETEIRA TIPO DISPENSER, PARA REFIL DE 800 ML	UNID.	5,00	R\$ 27,86	R\$ 139,30
5.30	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO, COM REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN = 1/2'	UNID.	7,00	R\$ 115,00	R\$ 805,00
5.31	VÁLVULA DE DESCARGA COM REGISTRO PRÓPRIO, DN = 1 1/2'	UNID.	6,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
5.32	BACIA SIFONADA DE LOUÇA SEM TAMPA - 6 LITROS	UNID.	6,00	R\$ 195,68	R\$ 1.174,08
5.33	TAMPA DE PLÁSTICO PARA BACIA SANITÁRIA	UNID.	6,00	R\$ 27,86	R\$ 167,16
5.34	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA COM ABERTURA FRONTAL, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	UNID.	1,00	R\$ 577,45	R\$ 577,45
5.35	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO SEM COLUNA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	UNID.	1,00	R\$ 873,92	R\$ 873,92



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

5.36	BACIA SIFONADA DE LOUÇA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - 6 LITROS	UNID.	1,00	R\$ 590,82	R\$ 590,82
5.37	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2' X 800 MM	UNID.	2,00	R\$ 136,27	R\$ 272,54
5.38	BARRA DE APOIO LATERAL PARA LAVATÓRIO, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2' X 300 MM	UNID.	1,00	R\$ 195,70	R\$ 195,70
5.39	VÁLVULA DE DESCARGA EXTERNA, TIPO ALAVANCA COM REGISTRO PRÓPRIO, DN = 1 1/4' E DN = 1 1/2'	UNID.	1,00	R\$ 712,11	R\$ 712,11
5.40	LÁTEX PVA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M ²	121,24	R\$ 20,55	R\$ 2.491,48
5.41	VIDRO LISO TRANSPARENTE DE 6 MM	M ²	8,10	R\$ 139,75	R\$ 1.131,98
5.42	ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	M ²	14,40	R\$ 31,85	R\$ 458,64
5.43	CAIXA D'ÁGUA CÔNICA POLIETILENO CAPACIDADE DE 500 L INCLUSIVE TAMPA	UNID.	2,00	R\$ 406,33	R\$ 812,66
PREÇO TOTAL (5.0)					R\$ 72.453,44
6.0	PISTA PARA CAMINHADA E CALÇADA				
6.1	LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS	M ²	1.615,38	R\$ 1,17	R\$ 1.889,99
6.2	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	M ³	161,53	R\$ 30,00	R\$ 4.845,90
6.3	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M ³	80,76	R\$ 90,00	R\$ 7.268,40
6.4	PISO COM REQUADRO EM CONCRETO SIMPLES COM CONTROLE FCK=25 MPA	M ³	80,76	R\$ 450,00	R\$ 36.342,00
PREÇO TOTAL (6.0)					R\$ 50.346,29
7.0	PLAYGROUND				
7.1	GANGORRA DUPLA EM MADEIRA RÚSTICA	CJ	2,00	R\$ 893,29	R\$ 1.786,58
7.2	CENTRO DE ATIVIDADES EM MADEIRA RÚSTICA	CJ	2,00	R\$ 3.001,66	R\$ 6.003,32
7.3	GIRA-GIRA EM FERRO COM ASSENTO DE MADEIRA (8 LUGARES)	CJ	2,00	R\$ 1.176,81	R\$ 2.353,62
7.4	BALANÇO DUPLO EM MADEIRA RÚSTICA	CJ	2,00	R\$ 1.393,29	R\$ 2.786,58
PREÇO TOTAL (7.0)					R\$ 12.930,10
8.0	DIVERSOS				
8.1	BANCO DE MADEIRA COM ENCOSTO E PÉS EM FERRO FUNDIDO PINTADO	UNID.	40,00	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
8.2	SOALHO EM TÁBUA DE MADEIRA APARELHADA	M ²	102,90	R\$ 220,00	R\$ 22.638,00
8.3	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	M ³	23,56	R\$ 39,00	R\$ 918,84
8.4	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO, USO REVESTIDO, DE 14 CM	M ²	6,38	R\$ 55,03	R\$ 351,09
8.5	CHAPISCO	M ²	53,50	R\$ 5,05	R\$ 270,18
8.6	REBOCO	M ²	53,50	R\$ 9,84	R\$ 526,44
8.7	CERCA DE EUCALIPTO 8 A 10 - 2,20 MTS - TIPO X	M	120,00	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
8.8	LÃ DE VIDRO E/OU LÃ DE ROCHA COM ESPESSURA DE 2'	M ²	53,50	R\$ 21,25	R\$ 1.136,88
8.9	VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA	M ²	102,90	R\$ 18,04	R\$ 1.856,32
PREÇO TOTAL (8.0)					R\$ 62.897,74
9.0	PAISAGISMO				
9.1	ÁRVORE ORNAMENTAL PAU-FERRO H=2,00 M	UNID.	4,00	213,55	R\$ 854,20
9.2	ÁRVORE ORNAMENTAL PAU-BRASIL H=2,00 M	UNID.	4,00	218,05	R\$ 872,20
9.3	ÁRVORE ORNAMENTAL SIBIPIRUNA H=2,00 M	UNID.	4,00	218,33	R\$ 873,32



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

9.4	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS (PRAÇAS E ÁREAS ABERTAS)	M ²	2.000,00	6,00	R\$ 12.000,00
9.5	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO PATA DE VACA - H = 2,00 M	UNID.	4,00	83,16	R\$ 332,64
9.6	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO COQUEIRO JERIVÁ - H = 4,00 M	UNID.	8,00	212,43	R\$ 1.699,44
9.7	ÁRVORE ORNAMENTAL CEDRO-ROSA (CEDRO) H = 2,00 M	UNID.	4,00	228,39	R\$ 913,56
9.8	ÁRVORE ORNAMENTAL JACARANDÁ PAULISTA H = 2,00 M	UNID.	4,00	224,10	R\$ 896,40
9.9	FRUTÍFERA GRUMIXAMA H = 2,00 M	UNID.	4,00	256,54	R\$ 1.026,16
9.10	PALMEIRA PALMITO-JUÇARA (PALMITO) H = 1,50 A 2,00 M	UNID.	9,00	251,95	R\$ 2.267,55
9.11	PALMEIRA GUARIROBA H = 1,50 A 2,00 M	UNID.	3,00	241,69	R\$ 725,07
9.12	PALMEIRA AÇAÍ H = 1,50 A 2,00 M	UNID.	2,00	252,84	R\$ 505,68
9.13	PALMEIRA INDAIÁ H = 1,50 A 2,00 M	UNID.	1,00	372,24	R\$ 372,24
9.14	PALMEIRA PUPUNHA H = 1,50 A 2,00 M	UNID.	1,00	316,61	R\$ 316,61
PREÇO TOTAL (9.0)					R\$ 23.655,07
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
10.1	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 80 A X 30 MA - 4 PÓLOS	UNID.	3,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
10.2	POSTE 6 METROS TOTAL GALVANIZADO E PINTURA ELETROSTÁTICA	UNID.	34,00	R\$ 420,00	R\$ 14.280,00
10.3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, TRIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 60 A ATÉ 100 A	UNID.	4,00	R\$ 143,96	R\$ 575,84
10.4	CONTATOR DE POTÊNCIA 63 A - 2NA + 2NF	UNID.	7,00	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
10.5	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	UNID.	8,00	R\$ 92,44	R\$ 739,52
10.6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A	UNID.	24,00	R\$ 22,77	R\$ 546,48
10.7	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8' X 2,40 M	UNID.	9,00	R\$ 90,20	R\$ 811,80
10.8	TOMADA 2P + T DE 20 A - 250 V, COMPLETA	CJ	30,00	R\$ 24,37	R\$ 731,10
10.9	LUMINÁRIA BLINDADA, OVAL DE SOBREPOR OU ARANDELA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	UND.	40,00	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
10.10	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 32 MM	M	600,00	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
10.11	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL LEVE, DIÂMETRO EXTERNO DE 25 MM	M	200,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
10.12	CAIXA DE FERRO ESTÂMPADA 4' X 2	UNID.	33,00	R\$ 12,08	R\$ 398,64
10.13	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 16 DIN/12 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	UNID.	13,00	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
10.14	CABO DE COBRE DE 10 MM ² , ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	2.000,00	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
10.15	CABO DE COBRE DE 6 MM ² , ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	800,00	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
10.16	INTERRUPTOR COM 1 TECLA SIMPLES E PLACA	CJ	12,00	R\$ 19,09	R\$ 229,08
10.17	RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ 110/220 V - 1200 VA, COMPLETO	UNID.	3,00	R\$ 69,11	R\$ 207,33

[Handwritten signature and initials]



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

10.18	LUMINÁRIA BLINDADA, OVAL DE SOBREPOR OU ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UNID.	9,00	R\$ 80,73	R\$ 726,57
10.19	CABO DE COBRE DE 2,5 MM ² , ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	500,00	R\$ 2,56	R\$ 1.280,00
10.20	LUMINÁRIA HDA01 50W 45X130 5700K 6 ANOS DE GARANTIA	UNID.	68,00	R\$ 500,00	R\$ 34.000,00
10.21	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE SOBREPOR, PARA DISJUNTORES 24 DIN/18 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	UND.	3,00	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
10.22	CAIXA EM ALUMÍNIO FUNDIDO À PROVA DE TEMPO, UMIDADE, GASES, VAPORES E PÓ, 445 X 350 X 220 MM	UNID.	30,00	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
10.23	POSTE PADRÃO CPFL CATEGORIA C3 MEDIÇÃO CAIXA ACOPLADA	UNID.	3,00	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
10.24	BRAÇO PARA DUAS LUMINÁRIAS	UNID.	68,00	R\$ 60,00	R\$ 4.080,00
10.25	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 40 A X 30 MA - 2 PÓLOS	UNID.	10,00	R\$ 155,60	R\$ 1.556,00
10.26	CABO DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 2, DE 16 MM ²	M	90,00	R\$ 9,26	R\$ 833,40
PREÇO TOTAL (10.0)					R\$ 101.545,76
TOTAL GERAL					R\$ 459.248,46
(quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)					
NOS PREÇOS ESTÃO COMPUTADOS TODAS AS DESPESAS					
Taiúva, 21 de janeiro de 2020.					
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL					
ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CONTRATADA LAFFAYETTE ANTONIO DE MORAIS - PROCURADOR					
TESTEMUNHAS					
 MARIA IZABEL B. CAMPLESI RG nº 12.788.809			 IARA AP. SERAPHIM RG nº 26.266.570-0		



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

RAZÃO SOCIAL: ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME											
CNPJ Nº: 35.755.353/0001-86											
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA REGIÃO DO PARQUE DOS LAGOS											
LOCAL: RUA JOSÉ DE OLIVEIRA E JOÃO COLEVATTI - JARDIM PRIMAVERA - TAIUVA-SP											
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	1ª MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	(%)
1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	1.200,00									1.200,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	17.500,00									17.500,00
3	DRENAGEM	10.515,65									10.515,65
4	QUIOSQUES	26.541,00	38.118,66	41.544,75							106.204,41
5	BANHEIRO				72.453,44						72.453,44
6	PISTA P/ CAMINHADA E CALÇADA					50.346,29					50.346,29
7	PLAYGROUND						12.930,10				12.930,10
8	DIVERSOS						27.697,74	35.200,00			62.897,74
9	PAISAGISMO								23.655,07		23.655,07
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						18.360,00	34.000,00	27.253,38	21.932,38	101.545,76
TOTAL ETAPAS R\$		55.756,65	38.118,66	41.544,75	72.453,44	50.346,29	58.987,84	69.200,00	50.908,45	21.932,38	459.248,46
% DAS ETAPAS		12,14%	8,30%	9,05%	15,78%	10,96%	12,84%	15,07%	11,09%	4,78%	100,00%

Taiuva, 21 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

ÁPICE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CONTRATADA
LAFFAYETTE ANTONIO DE MORAIS - PROCURADOR

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG nº 26.266.570-0